

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova, a “Sala do Cidadão”, destinada ao atendimento ao público mediante convênios firmados com o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP e com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Art. 109, § 1º “e” c/c o Art. 34, VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova, a Sala do Cidadão, setor destinado ao atendimento ao público para a prestação de serviços públicos descentralizados.

§ 1º A Sala do Cidadão será responsável, inicialmente, pelos seguintes serviços:

I - atendimento para emissão e atualização de documentos de identificação civil, nos termos do convênio firmado com o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP;

II - atendimento para inscrição, atualização e regularização cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nos termos do convênio firmado com a Receita Federal do Brasil.

§ 2º Outros serviços poderão ser incluídos mediante convênios ou acordos de cooperação devidamente formalizados.

**Art. 2º** A Sala do Cidadão integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculando-se à Mesa Diretora, que definirá sua subordinação administrativa por ato próprio.

**Art. 3º** Compete à Mesa Diretora, nos termos do art. 23 do Regimento Interno:

I - regulamentar, por ato administrativo, o funcionamento da Sala do Cidadão;

II - designar os servidores responsáveis pelo atendimento ao público;

III - definir o horário de funcionamento, as rotinas operacionais e os canais de atendimento virtual;

IV - zelar pela segurança das informações e pela observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Lagoa Nova, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 22 de agosto de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 54286418